



PROCESSO N.º 89/05

PARECERES N.ºs 89/05

Fls. nº 02

Proc. nº 89/05

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 62/2005

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a **Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose** no Município de Assis, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo Único - A **Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - A **Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose** terá por objetivo a realização de programas de conscientização da população de Assis, na qual será ressaltada a importância do diagnóstico precoce desta doença, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como sobre a forma de convivência com os seus portadores.

Artigo 3º - Tal semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose.

Parágrafo Único - Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PP





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	04
Proj.	87/05
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de lei que “*Institui a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose*”.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de possibilitar uma semana na qual sejam canalizados esforços a fim de que seja divulgado e conscientizada a população de Assis acerca do que é a osteoporose.

A osteoporose afeta uma grande quantidade de pessoas, sendo que com o aumento da idade da população ocorre um aumento de sua ocorrência. Apenas no Brasil, existem cerca de 10 milhões de pessoas acometidas pela osteoporose; nos Estados Unidos atualmente existem 10 milhões de indivíduos com a doença e mais 18 milhões têm massa óssea baixa; 80% dos acometidos são mulheres.

Estudos da Organização Mundial de Saúde prevêm um aumento do número de fraturas do quadril, em todo o Mundo, de 1,7 milhões ocorridas em 1990 para 6,3 milhões em 2050, especialmente às custas do aumento da idade da população de idosos da Ásia, África e América do Sul, sendo que as fraturas osteoporóticas nos Estados Unidos (hospitalar e doméstico) foi de US \$ 13,8 bilhões em 1995 (US \$ 38 milhões por dia) e deve aumentar, na medida que aumente a população idosa.

A maioria das pessoas que sofrem com a osteoporose nunca imaginaram que um dia poderiam sofrer com a doença e a maioria jamais incluiu qualquer possibilidade de sofrê-la.

Mas, o que é osteoporose?

Osteoporose, que significa osso poroso, é uma doença resultante da perda gradual da substância óssea que ocorre naturalmente com o envelhecimento, em todos os indivíduos. Isso produz fragilidade do osso e aumenta o risco de fraturas, especialmente do quadril, coluna e punho.

Para entender como a osteoporose se desenvolve, é necessário conhecer alguma coisa sobre a estrutura do osso.

O esqueleto ósseo é um tecido vivo e complexo; dá suporte aos músculos e proteção a órgãos vitais. Também armazena o cálcio, essencial para numerosas funções orgânicas, incluindo a manutenção da densidade e força dos ossos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 05
Proc. 89/05
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

O organismo usa o cálcio dos ossos quando não existe ingestão, ou seja, o osso velho é removido e um novo osso é adicionado ao esqueleto. Na infância e adolescência, a adição ocorre mais rapidamente do que é a reabsorção e, como resultado, os ossos ficam maiores, mas pesados e mais densos.

A formação permanece mais rápida do que a reabsorção até que o pico de massa óssea (máxima densidade e força do osso) é alcançado, por volta dos 30 a 35 anos. A massa óssea é maior no homem do que na mulher e também é maior na raça negra.

Depois dos 30-35 anos, a reabsorção óssea lentamente começa a exceder a formação. Para a mulher, a perda óssea é muito maior durante os cinco anos seguintes à menopausa, porque a ação protetora do hormônio estrógeno diminui, porém persiste nos anos seguintes. O homem também perde osso, mas numa taxa muito menor.

Após os 70 anos existe outra forma de osteoporose que acomete tanto homens quanto mulheres, a osteoporose senil, própria do envelhecimento.

A osteoporose é um fator de risco para fraturas assim como a hipertensão é risco para infarto do miocárdio ou derrame cerebral; se o osso é mais fraco, um trauma mínimo ou uma queda, pode causar uma fratura ou um colapso vertebral.

Apesar da osteoporose ser mais comum na mulher do que no homem, estima-se que entre 1/5 a 1/3 das fraturas do quadril aconteçam em indivíduos do sexo masculino. Dezesete por cento dos homens que atingem a idade de 90 anos podem ter uma fratura do quadril; um homem branco tem 25% de probabilidade de sofrer uma fratura relacionada à osteoporose nos anos subseqüentes de sua vida. Comparados às mulheres os homens têm maior probabilidade de falecer ou sofrer de incapacidade crônica após uma fratura de quadril. Também podem sofrer fraturas debilitantes da coluna, punho e outros ossos.

A perda da massa óssea é um processo natural que começa por volta dos 35 anos, quando as perdas anuais podem chegar a 1%. Nas mulheres, com a entrada da menopausa, a situação piora bastante porque o estrogênio protege o organismo contra essa perda. Sem a presença do hormônio, os ossos se fragilizam.

Antes de chegar a esse ponto, no entanto, é possível tomar medidas importantes, como ter uma alimentação saudável, rica em cálcio, tomar sol, não fumar e não beber. E após a menopausa, a maioria dos médicos recomenda a terapia de reposição hormonal, que repõe os níveis de estrogênio, evitando, assim, os efeitos da queda do hormônio.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 06
Proc. 89/05
Presidente

Porém, existem providências que podem ser tomadas desde a juventude a fim de se evitar a osteoporose, tais como expor-se regularmente ao sol, uma vez que os raios ultravioleta, ao incidirem sobre a pele, contribuem para a síntese da vitamina D, fundamental para a absorção do cálcio pelo organismo. Bastam de 20 a 30 minutos de sol por dia, entre 6 horas e 11 horas. Apenas 25% do corpo precisam estar expostos.

Além disso, a ingestão de cálcio e a prática de exercícios são fundamentais para o fortalecimento dos ossos.

Também a partir dos 45 anos, recomenda-se a realização de um exame chamado densitometria óssea, que determina a qualidade dos ossos e a perda de cálcio sofrida por eles. Feito regularmente, ele pode indicar o risco de se desenvolver osteoporose, podendo levar a um tratamento médico precoce para controlar a perda acelerada de massa óssea.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PP



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 07
Proc. 07/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 062/ 2.005
PARECER Nº 089/2005

Institui a "Semana Municipal de Diagnóstico Prevenção da Osteoporose", no Município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Claudécir Rodrigues Martins, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose no Município de Assis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 06 de abril de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico